



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

L E I N° 091/91

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executados pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Seção II

Da Subordinação Do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal em consonância com o Secretário Municipal de Saúde.

Seção III

Das Atribuições Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal.

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - subdelegar competências aos responsáveis pe



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

os estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em consonância com o Prefeito Municipal;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Solicitar à contabilidade geral da Prefeitura os balancetes mensais das receitas e despesas e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, acompanhar a receita e proceder a liquidação das despesas;

III - manter, em coordenação com o setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

IV - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

V - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VI - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor na forma mencionada no inciso anterior;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede Municipal de Saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Seção V

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênio firmados com outras entidades financeiras;



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já existentes e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em banco ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde inte



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

grará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A contabilidade emitirá balancetes mensais contendo os empenhos, do mês, até o mês, e as despesas pagas no mês, até o mês, e ainda os saldos orçamentários das contas.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo*

de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo. Podendo também anular dotações para suplementação em outras dotações, com autorização do Legislativo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal da Prefeitura Municipal que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas da capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei, no valor de até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) na dotação orçamentária 06.1 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, na função 13751802.43 - Implantação do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal, nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 11 de novembro de 1991

A handwritten signature in black ink, appearing to read "NICOLAU FALCHETTO".
Nicolau Falchetto
Prefeito Municipal